



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

## ATA DE REUNIÃO

### **ATA DA 120ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ADMINISTRAÇÃO, GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2026**

Às onze horas do dia vinte e um de maio de dois mil e vinte e seis, na sede do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo (CRCES), situada na Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, realizou-se, por meio de videoconferência, via plataforma Microsoft Teams, a Centésima vigésima Reunião Ordinária da Câmara de Administração, Governança e Gestão Estratégica (CAGGE), sob a coordenação do Conselheiro Contador **Roney Guimarães Pereira**, registro nº ES-006049/O. Estiveram presentes os Conselheiros Contadores **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron** (registro nº ES-020150/O), **Elido Emmerich Firme** (registro nº ES-009192/O) e **Maurilio Correia Santana** (registro nº ES-009013/O), bem como o Coordenadores **Eduardo Darós Fonseca** e **Elaine Leopoldino Ferreira**. Após as saudações iniciais, o Conselheiro Roney Guimarães Pereira assumiu a presidência dos trabalhos e informou que a pauta consistia na análise e julgamento dos seguintes processos: **1. Processo nº 9079618110000789.000018/2026-83** - Trata-se de pedido de isenção de anuidade referente ao exercício de 2026, formulado pelo profissional **Jacques Douglas Danzi**, registro CRC-ES nº 014704/O-0. O processo foi chamado à ordem pelo Conselheiro Presidente, tendo sido constatado equívoco formal no parecer anteriormente exarado pelo Conselheiro Relator, especialmente quanto à interpretação do Capítulo V da Resolução CFC nº 1.684/2022. Diante disso, o parecer foi declarado inválido, determinando-se a redistribuição do feito para nova análise e emissão de parecer. Assim, em ato contínuo, foi redistribuído ao Conselheiro Elido Emmerich Firme que, após minuciosa análise, decidiu por INDEFERIR o pedido apresentado. **2. Processo nº 9079618110000789.000007/2026-51** - Trata-se de pedido de cancelamento da cobrança de anuidade referente ao exercício de 2026. A empresa alega que encerrou suas atividades, perante a Receita Federal em 09/10/2025, apresentando ficha CNPJ como documento comprobatório. Acontece que, apenas

em 28/04/2026, após o lançamento da anuidade 2026, que ocorreu no primeiro dia útil do exercício fiscal, ela apresenta formalmente seu pedido de baixa junto ao CRCES. Sob relatoria da Conselheira **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron** foi proferido voto pelo **indeferimento** do pedido com base nos artigos 14, 18 e 21 da Res. CFC 1708/2025. **3. Processo nº 9079618110000789.000009/2026-40** -Trata-se de solicitação de cancelamento de multa de eleição 2025. Sob relatoria do Conselheiro Maurílio Correia Santana foi proferido voto pelo **indeferimento** do pedido, com fundamento no Decreto Lei 9295/46 em redação dada pela Lei 12.249/2010 c/c com o artigo 2º da Resolução CFC 1751/2024, incisos I, II e III. Cumpre destacar que as decisões acima supramencionadas foram **aprovadas** por unanimidade pelos componentes desta Câmara. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas e cinquenta e cinco minutos. Para constar, eu, Eduardo Darós Fonseca, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será submetida à homologação na sessão plenária.

Contador **Roney Guimarães Pereira**

Conselheiro

Contador **Maurilio Correia Santana**

Conselheiro

Contador **Elido Emmerich Firme**

Conselheiro

Contadora **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron**

Conselheira

**Eduardo Darós Fonseca** - Cordenador do Setor de Registro e Cobrança



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Darós Fonseca, Assistente Administrativo**, em 21/05/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Aparecida Rezende Azevedo Caron, Conselheira**, em 21/05/2026, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roney Guimarães Pereira, Vice-Presidente**, em 21/05/2026, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Elido Emmerich Firme, Conselheiro**, em 21/05/2026, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1375897** e o código CRC **A3B97995**.

---